CONTRATO N.º 69/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 93/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 12/2026

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: A B ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no seguinte endereço: R ACUDE TOURAO, LOTE LOTE 08 QUADRA 4, N.º 86 , BAIRRO PAJUCARA, MUNICÍPIO DE NATAL/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 57.071.529/0001-13, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 18,00 (DEZOITO) METROS NA ESCOLA AIRO OZELAME, ALÉM DO FECHAMENTO DA ÁREA COBERTA, conforme especificações técnicas, quantitativos, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos constantes dos documentos que compõem o processo licitatório.

1.2 A execução da obra compreende o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra especializada e não especializada, transporte, administração local da obra, instalações provisórias, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto.

1.2.1 A execução do objeto constitui obrigação exclusiva da CONTRATADA, que deverá realizar diretamente todos os serviços contratados por intermédio de seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos e demais profissionais vinculados à sua estrutura operacional, observadas as hipóteses de subcontratação expressamente autorizadas neste contrato.

1.2.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental pela execução da obra, não podendo transferir

ao CONTRATANTE ou a terceiros os encargos decorrentes da execução contratual.

1.2.3 A contratação ora celebrada possui natureza de obrigação de resultado, incumbindo à CONTRATADA a entrega integral do muro de contenção e do fechamento da área coberta da Escola Airo Ozelame em perfeitas condições de estabilidade, segurança, funcionalidade e utilização, observadas todas as especificações técnicas constantes do processo licitatório.

1.3 Consideram-se incluídos no objeto todos os serviços preliminares, preparatórios, complementares, acessórios e finais necessários à plena funcionalidade, estabilidade, segurança e utilização da estrutura executada, ainda que não expressamente mencionados neste contrato, desde que tecnicamente indispensáveis à conclusão da obra.

1.4 A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições do local onde será executada a obra, das características do terreno, dos acessos, das condições operacionais da unidade escolar e das exigências técnicas necessárias à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para justificar atrasos, alterações de custos ou descumprimento contratual.

1.5 Os serviços deverão ser executados em estrita observância aos projetos, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, normas ambientais vigentes, legislação urbanística aplicável e demais disposições legais pertinentes.

1.6 A obra deverá ser entregue completamente concluída, limpa, em perfeitas condições de uso, segurança e funcionamento, observadas todas as exigências técnicas estabelecidas pela Administração Municipal.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO COM EXTENSÃO APROXIMADA DE 18,00 METROS NA ESCOLA AIRO OZELAME, ALÉM DO FECHAMENTO DA ÁREA COBERTA.	R$ 61.400,00	**R$ 61.400,00**
TOTAL					**R$ 61.400,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais e contratuais:

2.1.1 O Edital da Concorrência Eletrônica nº 12/2026 e seus anexos;
2.1.2 O Estudo Técnico Preliminar;
2.1.3 O Termo de Referência;
2.1.4 Os projetos executivos e complementares;
2.1.5 Os memoriais descritivos;
2.1.6 As planilhas orçamentárias;
2.1.7 O cronograma físico-financeiro;
2.1.8 A proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
2.1.9 A ata da sessão pública e atos de adjudicação e homologação;
2.1.10 A Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
2.2.1 Lei Federal nº 14.133/2021;
2.2.2 Edital e seus anexos;
2.2.3 Projetos e memoriais descritivos;
2.2.4 Planilhas orçamentárias;
2.2.5 Cronograma físico-financeiro;
2.2.6 Proposta da CONTRATADA.

2.3 Nenhuma disposição constante da proposta apresentada pela CONTRATADA poderá prevalecer sobre as exigências do edital e dos documentos técnicos que integram a contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 A obra será executada sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, observando-se os quantitativos efetivamente executados e medidos, conforme critérios estabelecidos neste contrato e nos documentos técnicos da contratação.

3.2 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços, fornecimento dos materiais, adequação técnica dos procedimentos construtivos e observância dos padrões de qualidade exigidos.

3.3 A contratação não gera qualquer vínculo empregatício entre o Município e os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da CONTRATADA.

3.4 A responsabilidade pela direção técnica da obra permanecerá exclusivamente sob encargo da CONTRATADA, por intermédio de profissional habilitado e regularmente registrado no respectivo conselho profissional.

3.5 A execução contratual deverá observar rigorosamente o planejamento executivo

apresentado, sem prejuízo das adequações técnicas determinadas pela fiscalização municipal.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da emissão da Ordem de Serviço expedida pelo Município.

4.2 Antes do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:

4.2.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra;

4.2.2 Indicação formal do responsável técnico;

4.2.3 Cronograma executivo atualizado, quando solicitado pela fiscalização;

4.2.4 Demais documentos exigidos pela Administração para início da execução contratual.

4.3 O prazo de execução da obra será de 06 (seis) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

4.4 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo a execução dos serviços, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo e demais atos administrativos necessários à conclusão da contratação.

4.5 A eventual prorrogação dos prazos contratuais dependerá de justificativa técnica devidamente fundamentada, análise da Administração e formalização mediante termo aditivo.

4.6 Os atrasos decorrentes de fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATADA não constituirão motivo para prorrogação contratual.

4.7 Ocorrendo atraso injustificado na execução da obra, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

4.8 A paralisação dos serviços sem autorização da Administração Municipal constituirá falta grave e poderá ensejar aplicação de penalidades, inclusive a extinção contratual.

4.9 Sempre que houver paralisação autorizada dos serviços deverá ser lavrado registro circunstanciado em Diário de Obra, indicando as causas, o período de interrupção e as providências adotadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 61.400,00** correspondente à proposta vencedora da licitação.

5.2 Os pagamentos serão realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários contratados.

5.3 Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à

perfeita execução do objeto, incluindo:

5.3.1 Materiais de construção;

5.3.2Equipamentos e ferramentas;

5.3.3 Máquinas e veículos;

5.3.4 Mão de obra especializada e auxiliar;

5.3.5 Encargos trabalhistas;

5.3.6 Encargos previdenciários;

5.3.7 Tributos e contribuições;

5.3.8 Seguros;

5.3.9 Despesas administrativas;

5.3.10 Mobilização e desmobilização;

5.3.11 Instalações provisórias;

5.3.12 Custos ambientais;

5.3.13 Sinalização e proteção da obra;

5.3.14 Responsabilidade técnica;

5.3.15 Lucro empresarial;

5.3.16 Demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.4 Nenhum pagamento adicional será devido em razão de falhas de orçamento, erro de dimensionamento, omissões da proposta ou inadequada avaliação dos custos pela CONTRATADA.

5.5 Somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Faxinal dos Guedes, vinculadas às ações de manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura educacional municipal.

6.2 A classificação orçamentária específica será indicada pelo setor competente quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

6.3 Caso necessário, poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências voluntárias, convênios, programas governamentais ou recursos próprios do Município, observada a legislação vigente.

6.4 A insuficiência de saldo em determinada dotação não exime a Administração da adoção das medidas legais necessárias para assegurar a execução contratual, respeitadas as normas

de direito financeiro e orçamentário.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da contratação, compete à CONTRATADA executar integralmente o objeto contratado com observância dos princípios da eficiência, economicidade, segurança, qualidade, sustentabilidade e interesse público.

7.2 Executar a obra em estrita conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, normas ambientais e determinações da fiscalização.

7.3 Fornecer integralmente todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, insumos, veículos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução dos serviços.

7.4 Apresentar a ART ou RRT de execução da obra antes do início dos serviços.

7.5 Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual.

7.6 Manter permanentemente no local da obra profissional apto a receber determinações da fiscalização.

7.7 Executar os serviços observando as melhores práticas da engenharia e os padrões de qualidade exigidos para obras públicas.

7.7.1 A CONTRATADA deverá manter relação atualizada de todos os empregados, prepostos, encarregados, operadores de máquinas, motoristas, profissionais técnicos e demais trabalhadores vinculados à execução contratual.

7.7.2 Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar ao gestor do contrato a identificação dos profissionais que atuarão na obra, contendo, no mínimo, nome completo, função exercida e vínculo com a empresa.

7.7.3 Toda substituição, inclusão ou exclusão de empregados vinculados à execução contratual deverá ser comunicada formalmente ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7.4 O Município poderá solicitar esclarecimentos, documentos comprobatórios de vínculo ou substituição de profissionais cuja permanência na obra se mostre incompatível com a adequada execução contratual, sem que isso gere vínculo de qualquer natureza com a Administração.

7.7.5 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos e terceiros eventualmente autorizados a atuar

na execução do objeto.

7.7.6 O controle de frequência, remuneração, capacitação, habilitação profissional, fornecimento de equipamentos de segurança e demais obrigações relacionadas aos trabalhadores permanecerá sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

7.8 Providenciar todas as instalações provisórias necessárias à execução dos serviços.

7.9 Manter o local da obra devidamente isolado e sinalizado.

7.10 Adotar medidas que garantam a segurança dos alunos, professores, servidores e usuários da Escola Airo Ozelame durante toda a execução da obra.

7.11 Evitar a interrupção das atividades escolares, adequando a execução dos serviços às orientações da Administração Municipal.

7.12 Proteger integralmente estruturas existentes, edificações vizinhas, redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, drenagens e demais instalações eventualmente afetadas.

7.13 Responder por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros.

7.14 Reparar imediatamente danos ocasionados durante a execução da obra.

7.15 Substituir materiais rejeitados pela fiscalização.

7.16 Refazer serviços executados em desacordo com os projetos ou especificações técnicas.

7.17 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC adequados às atividades desenvolvidas.

7.18 Fiscalizar o correto uso dos equipamentos de segurança por seus empregados.

7.19 Manter o local da obra permanentemente limpo e organizado.

7.20 Promover a remoção periódica de resíduos, entulhos e materiais inservíveis.

7.21 Providenciar destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

7.22 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23 Cumprir integralmente as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e ambientais decorrentes da execução contratual.

7.24 Não transferir, ceder ou subcontratar integralmente o objeto contratual sem autorização expressa do Município.

7.25 Disponibilizar à fiscalização todos os documentos, registros e informações relacionados à execução contratual.

7.26 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a execução da obra.

7.27 Responder pela guarda, proteção e conservação dos materiais e equipamentos utilizados.

7.28 Assumir integral responsabilidade pelos riscos ordinários inerentes à execução da obra.

7.29 Promover a desmobilização do canteiro após a conclusão dos serviços.

7.30 Entregar a obra concluída, limpa, segura e apta à utilização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE promover as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

8.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos técnicos necessários à execução da obra.

8.3 Disponibilizar acesso ao local de execução dos serviços.

8.4 Emitir a Ordem de Serviço após a formalização contratual.

8.5 Designar gestor e fiscal do contrato.

8.6 Acompanhar permanentemente a execução da obra.

8.7 Realizar medições dos serviços executados.

8.8 Analisar documentos técnicos e administrativos apresentados pela CONTRATADA.

8.9 Solicitar correções, adequações e complementações sempre que necessárias.

8.10 Rejeitar serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas.

8.11 Promover o recebimento provisório e definitivo da obra.

8.12 Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos.

8.13 Aplicar penalidades quando constatado descumprimento contratual.

8.14 Formalizar termos aditivos quando cabíveis.

8.15 Exercer as prerrogativas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, FISCAIS E CIVIS

9.1 A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução contratual.

9.2 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos mencionados não transfere ao Município qualquer responsabilidade.

9.3 Não haverá vínculo empregatício entre o Município e os empregados da CONTRATADA.

9.4 A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações decorrentes de acidentes de trabalho.

9.5 A CONTRATADA deverá manter seus empregados devidamente registrados.

9.6 A CONTRATADA responderá civilmente por danos materiais, morais, ambientais e patrimoniais decorrentes de sua atuação.

9.7 Toda reclamação trabalhista relacionada aos empregados utilizados na execução contratual será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.8 Caso o Município venha a sofrer condenação judicial decorrente de obrigações atribuíveis à CONTRATADA, poderá promover ação regressiva visando o ressarcimento integral dos valores desembolsados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a cessão ou transferência integral do objeto contratual.

10.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do Município.

10.3 A eventual autorização de subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA perante a Administração.

10.4 A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

10.5 A fiscalização poderá exigir a substituição de subcontratada que apresente desempenho insatisfatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIÁRIO DE OBRA

11.1 A CONTRATADA deverá manter Diário de Obra atualizado durante todo o período de execução dos serviços.

11.2 O Diário de Obra deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização.

11.3 Deverão ser registrados diariamente:

a) quantitativos executados;

b) número de trabalhadores presentes;

c) equipamentos utilizados;

d) condições climáticas;

e) ocorrências relevantes;

f) paralisações;

g) determinações da fiscalização.

11.4 Os registros deverão ser assinados pelo responsável técnico da obra.

11.5 A ausência ou irregularidade do Diário de Obra poderá caracterizar descumprimento contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

12.1 **Da Estrutura de Acompanhamento**

12.1.1 A execução deste contrato será acompanhada, supervisionada e avaliada por meio de representantes formalmente designados pelo Município, **nos termos da PORTARIA N.º**

241/2026, divididos entre as funções de Gestão Contratual e Fiscalização Técnica, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Da Gestão do Contrato

12.2.1 A Gestão do Contrato será exercida pela servidora **TATIANE TREVISAN**, ocupante do cargo de **Assessora de Obras e Engenharia**, a quem competirá o serviço de coordenação geral, os atos de controle administrativo, o gerenciamento do equilíbrio econômico-financeiro e o trâmite documental do ajuste.

7.2.2 São atribuições específicas da Gestora do Contrato:

I – Coordenar os atos preparatórios à execução, incluindo o controle de prazos de vigência e o recebimento das garantias contratuais;

II – Analisar e instruir os processos de aditamentos de prazo, supressões, acréscimos de valores ou reajustes ordinários, submetendo-os à deliberação da autoridade superior;

III – Apoiar a fiscalização técnica no saneamento de dúvidas contratuais e na interlocução formal com o preposto da **CONTRATADA**;

IV – Emitir pareceres sobre o andamento administrativo do contrato e, se for o caso, propor a abertura de processo administrativo sancionatório na hipótese de descumprimento de cláusulas de obrigações.

12.3. Da Fiscalização do Contrato

12.3.1 A Fiscalização Técnica do Contrato será exercida pela servidora **SAMANTHA DE CAMPOS DA SILVA**, integrante da **Assessoria de Desenvolvimento Urbano**, a quem competirá o acompanhamento direto, rotineiro e sistemático da execução da obra de execução de base, sub-base e drenagem pluvial.

12.3.2 São atribuições específicas da Fiscal da Obra:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do processo licitatório;

II – Vistoriar periodicamente os serviços executados, verificando a qualidade dos materiais empregados, dos procedimentos construtivos adotados e das condições de segurança da obra;

III – Registrar formalmente no Diário de Obra todas as ocorrências relevantes, orientações, notificações, determinações técnicas, atrasos, irregularidades ou inconformidades constatadas;

IV – Determinar a correção, substituição, reparação ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT ou determinações da Administração;

V – Fiscalizar a correta execução das etapas relacionadas à escavação, contenção, fundações, estruturas, drenagem, aterros, compactação, fechamento da área coberta e demais serviços previstos no objeto contratual;

VI – Verificar a manutenção permanente das condições de segurança da obra, especialmente em razão da execução dos serviços em ambiente escolar, exigindo da CONTRATADA todas as medidas necessárias à proteção dos alunos, professores, servidores e demais usuários da unidade escolar;

VII – Conferir a regularidade da documentação técnica exigida para execução da obra, incluindo ART ou RRT, Diário de Obra e demais documentos obrigatórios;

VIII – Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, elaborando os respectivos relatórios de medição e atestando os documentos necessários à liquidação das despesas e ao pagamento;

IX – Solicitar esclarecimentos, documentos, laudos, ensaios, testes ou informações técnicas sempre que entender necessário para comprovação da qualidade e conformidade dos serviços executados;

X – Rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às exigências contratuais, determinando sua imediata substituição ou correção sem ônus para o Município;

XI – Comunicar imediatamente à Gestão do Contrato quaisquer fatos que possam comprometer a execução da obra, o cumprimento dos prazos, a segurança da unidade escolar ou o interesse público.

12.4 Das Determinações da Fiscalização

12.4.1 As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem prejuízo do cronograma contratual e sem qualquer custo adicional para a Administração.

12.4.2 A recusa injustificada no atendimento das determinações da fiscalização caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento.

12.4.3 A aprovação, aceitação, acompanhamento ou fiscalização dos serviços pelo Município não exime a CONTRATADA de sua integral responsabilidade pela qualidade, segurança, estabilidade e adequação técnica da obra executada.

7.4. Das Disposições Gerais de Fiscalização

7.4.1 A atuação dos representantes do Município na gestão e fiscalização não desonera, não diminui e não exclui, sob qualquer pretexto, a responsabilidade civil, técnica, penal ou administrativa da **CONTRATADA** pela solidez, segurança e perfeita execução das obras.

7.4.2 As comunicações formais entre a fiscalização municipal e o preposto da empresa deverão ser realizadas por escrito, mediante registro no Diário de Obra ou por meio de ofícios protocolados, garantindo a rastreabilidade e a transparência de todas as decisões tomadas em campo.

7.4.3 O Município reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir as servidoras indicadas para as funções de gestão ou fiscalização, bem como contratar terceiros (empresa de supervisão) para auxiliar nas checagens técnicas, mediante ato formal e simples comunicação à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

13.1 As medições serão realizadas de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

13.2 As medições observarão os critérios previstos na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

13.3 Não serão medidos serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação.

13.4 A fiscalização poderá solicitar documentos complementares para conferência das medições.

13.5 A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos posteriormente identificados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

14.1 Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais aprovadas pela fiscalização.

14.2 Após aprovação da medição, a CONTRATADA apresentará a respectiva Nota Fiscal.

14.3 Os pagamentos ocorrerão em conformidade com as disposições do edital e da legislação vigente.

14.4 A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

14.5 Poderão ser realizadas retenções tributárias previstas em lei.

14.6 A existência de irregularidades poderá ensejar suspensão do pagamento até a devida regularização.

14.7 O pagamento da última medição ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

14.8 O pagamento final ficará condicionado à emissão do Termo de Recebimento Definitivo e à entrega da documentação técnica exigida.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, observando-se o disposto no artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se como índice de atualização o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3 O reajuste somente será devido após análise e aprovação da Administração Municipal, não possuindo caráter automático.

15.4 O reajuste será formalizado mediante apostilamento ou instrumento administrativo equivalente, dispensada a celebração de termo aditivo quando não houver alteração das demais cláusulas contratuais.

15.5 A ausência de solicitação da CONTRATADA não implica renúncia ao direito ao reajuste, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida quando ocorrer fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

16.3 O pedido deverá ser formalizado pela parte interessada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar:

16.3.1 A ocorrência do fato superveniente;

16.3.2 O nexo causal entre o evento ocorrido e o desequilíbrio alegado;

16.3.3 O efetivo impacto econômico-financeiro sobre o contrato;

16.3.4 A memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

16.4 Não serão admitidos pedidos fundamentados exclusivamente em:

a) erro de orçamento;

b) falhas de planejamento;
c) aumento previsível de custos;
d) riscos ordinários da atividade empresarial;
e) inadequada composição de preços pela CONTRATADA.

16.5 O reconhecimento do reequilíbrio dependerá de análise técnica, jurídica e financeira da Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2 As alterações poderão decorrer de:

17.2.1 Modificações dos projetos ou especificações técnicas;
17.2.2 Adequações necessárias ao interesse público;
17.2.3 Acréscimos ou supressões quantitativas;
17.2.4 Necessidade de ajustes decorrentes de fatos supervenientes devidamente justificados.

17.3 Os acréscimos ou supressões observarão os limites legais vigentes.

17.4 Nenhuma alteração poderá ser executada sem prévia autorização da Administração e formalização do respectivo instrumento.

17.5 A execução de serviços não autorizados não gerará direito a pagamento ou indenização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

18.1 Concluídos os serviços, a CONTRATADA comunicará formalmente o Município para realização da vistoria técnica.

18.2 A fiscalização realizará inspeção detalhada da obra para verificar a conformidade dos serviços executados.

18.3 Constatado o cumprimento das obrigações contratuais, será emitido Termo de Recebimento Provisório.

18.4 Caso sejam verificadas pendências, defeitos ou inconformidades, a CONTRATADA será notificada para realizar as correções necessárias.

18.5 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da obra nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas.

18.6 O recebimento provisório não afasta a possibilidade de identificação posterior de vícios aparentes ou ocultos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

19.1 Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório e transcorrido o prazo de observação definido pela fiscalização, será realizada nova vistoria para avaliação final da obra.

19.2 Verificada a inexistência de pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

19.3 O recebimento definitivo caracteriza a aceitação formal da obra pela Administração, sem prejuízo das garantias legais e contratuais.

19.4 A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá da entrega de toda a documentação técnica exigida, incluindo:

a) ART ou RRT de execução;

b) Diário de Obra;

c) documentos de regularidade eventualmente exigidos;

d) demais documentos solicitados pela fiscalização.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELA OBRA

20.1 A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança, estabilidade e qualidade dos serviços executados.

20.2 Nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, a CONTRATADA responderá pela obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

20.3 A responsabilidade prevista nesta cláusula abrange:

20.3.1 Problemas estruturais;

20.3.2 Defeitos de execução;

20.3.3 Emprego inadequado de materiais;

20.3.4 Falhas de estabilidade;

20.3.5 Vícios ocultos relacionados à obra.

20.4 Identificados defeitos durante o período de garantia, a CONTRATADA será notificada para promover os reparos necessários.

20.5 Caso a CONTRATADA não realize os reparos no prazo fixado pela Administração, o Município poderá executá-los diretamente ou por terceiros, cobrando posteriormente os custos correspondentes.

20.6 A responsabilidade técnica da CONTRATADA subsistirá independentemente do recebimento definitivo da obra.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) retardar injustificadamente a execução dos serviços;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) apresentar documentação falsa;

f) comportar-se de modo inidôneo;

g) praticar fraude na execução contratual;

h) cometer fraude fiscal;

i) descumprir obrigações contratuais.

21.2 Pela prática das infrações poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3 A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades.

21.4 A aplicação de qualquer penalidade observará o contraditório e a ampla defesa.

21.5 Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos da CONTRATADA ou cobrados administrativamente e judicialmente.

21.5 Constituem infrações **graves**, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

21.5.1 Descumprir injustificadamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

21.5.2 Deixar de iniciar os serviços no prazo estabelecido pela Ordem de Serviço.

21.5.3 Executar serviços em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização.

21.5.4 Empregar materiais diversos dos aprovados ou de qualidade inferior à especificada.

21.5.5 Deixar de manter responsável técnico habilitado durante a execução da obra.

21.5.6 Deixar de apresentar ou manter atualizada a ART ou RRT da execução.

21.5.7 Descumprir normas de segurança do trabalho.

21.5.8 Permitir a permanência de trabalhadores sem equipamentos de proteção individual exigidos.

21.5.9 Deixar de manter isolamento e sinalização adequados da área da obra.

21.5.10 Causar risco à integridade física de alunos, professores, servidores ou terceiros em razão de falhas de execução ou de segurança.

21.5.11 Omitir informações relevantes à fiscalização.

21.5.12 Impedir, dificultar ou embaraçar a atuação da fiscalização municipal.
21.5.13 Manter Diário de Obra incompleto, irregular ou inexistente.
21.5.14 Promover paralisação injustificada da obra.
21.5.15 Descumprir determinações formais da fiscalização.
21.5.16 Subcontratar serviços sem autorização da Administração.
21.6 Constituem infrações **gravíssimas**:
21.6.1 Fraudar medições ou quantitativos executados.
21.6.2 Apresentar documentos falsos.
21.6.3 Apresentar ART, RRT, laudos, relatórios ou documentos técnicos ideologicamente falsos.
21.6.4 Ocultar defeitos construtivos, vícios de execução ou falhas estruturais.
21.6.5 Executar serviços que comprometam a estabilidade, resistência ou segurança do muro de contenção.
21.6.6 Adulterar ensaios, testes, medições ou documentos de controle tecnológico.
21.6.7 Abandonar a obra sem autorização do Município.
21.6.8 Subcontratar integralmente o objeto contratual.
21.6.9 Praticar fraude na execução contratual.
21.6.10 Adotar conduta que exponha usuários da escola a risco de acidente grave, lesão grave ou morte.
21.6.11 Deixar de corrigir, no prazo determinado pela fiscalização, vícios construtivos, falhas estruturais, defeitos de execução ou inconformidades técnicas que possam comprometer a estabilidade, segurança ou funcionalidade da obra.

21.7 DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.7.1 Na aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da pena administrativa, contraditório e ampla defesa.
21.7.2 A dosimetria da penalidade considerará, isolada ou cumulativamente:
21.7.2.1 A gravidade da infração praticada.
21.7.2.2 A intensidade do dolo ou do grau de culpa do infrator.
21.7.2.3 A extensão dos prejuízos causados ao Município.
21.7.2.4 A repercussão da infração sobre a execução da obra e sobre a continuidade dos serviços públicos prestados na unidade escolar.
21.7.2.5 A existência de risco ou dano à integridade física de alunos, servidores, usuários ou terceiros.

21.7.2.6 A vantagem eventualmente obtida pela CONTRATADA.

21.7.2.7 A reincidência específica ou genérica.

21.7.2.8 A boa-fé ou má-fé da CONTRATADA.

21.7.2.9 A adoção espontânea de medidas corretivas.

21.7.2.10 A colaboração da CONTRATADA com a fiscalização e com a apuração dos fatos.

21.7.3 Para fins de aplicação das penalidades contratuais, as infrações serão classificadas da seguinte forma:

21.7.3.1 Leves: infrações formais que não ocasionem prejuízo relevante à execução contratual, à segurança dos usuários ou ao patrimônio público.

21.7.3.2 Graves: infrações que provoquem atrasos significativos, descumprimento de obrigações técnicas, prejuízos à execução contratual ou gerem risco moderado à Administração.

21.7.3.3 Gravíssimas: infrações que comprometam a segurança dos usuários, a estabilidade da obra, envolvam fraude, falsidade documental, abandono da obra, subcontratação vedada, ocultação de informações relevantes ou exponham pessoas a risco de lesão grave ou morte.

21.7.4 Observada a proporcionalidade do caso concreto, poderão ser aplicadas:

21.7.4.1 Advertência para infrações leves.

21.7.4.2 Advertência e multa para infrações graves.

21.7.4.3 Multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade ou extinção contratual para infrações gravíssimas.

21.7.5 A reincidência em 03 (três) infrações graves durante a vigência contratual poderá ensejar sua reclassificação como infração gravíssima.

21.7.6 A reincidência em infrações gravíssimas poderá justificar a instauração de processo administrativo visando à aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8 DAS MULTAS CONTRATUAIS

21.8.1 Sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas neste contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

21.8.1.1 Multa moratória de 0,20% (zero vírgula vinte por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida ou do serviço em atraso, limitada a 20% (vinte por cento), quando houver atraso injustificado no início da obra, no cumprimento do cronograma físico-financeiro, na execução de etapas construtivas ou no atendimento das determinações da fiscalização.

21.8.1.2 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela não apresentação ou manutenção da ART/RRT, ausência de responsável técnico habilitado, irregularidades no Diário de Obra ou descumprimento de obrigações documentais exigidas pela fiscalização.

21.8.1.3 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela utilização de materiais em desacordo com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas ou determinações da fiscalização municipal.

21.8.1.4 Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo descumprimento das normas de segurança do trabalho, ausência de sinalização adequada, falta de isolamento da área de intervenção ou pela exposição de trabalhadores, alunos, servidores ou terceiros a situações de risco.

21.8.1.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela paralisação injustificada da obra, abandono parcial dos serviços, descumprimento reiterado das determinações da fiscalização ou reincidência em infrações classificadas como graves.

21.8.1.6 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela subcontratação irregular, cessão ou transferência indevida das obrigações contratuais sem autorização formal da Administração.

21.8.1.7 Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela execução parcial do objeto em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou exigências contratuais, quando caracterizada inexecução parcial relevante.

21.8.1.8 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato nas hipóteses de inexecução total do objeto, abandono da obra, rescisão contratual motivada por culpa da CONTRATADA ou paralisação injustificada que comprometa significativamente a execução contratual.

21.8.1.9 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela apresentação de documentos falsos, medições fraudulentas, adulteração de documentos técnicos, informações inverídicas ou qualquer conduta caracterizada como fraude à execução contratual.

21.8.1.10 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato por conduta que comprometa a estabilidade estrutural da obra, a segurança do muro de contenção, a integridade das edificações existentes ou que exponha alunos, servidores, usuários ou terceiros a risco de lesão grave ou morte.

21.8.2 As multas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da sanção administrativa.

21.8.3 A aplicação de multa não impede a aplicação concomitante das sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando cabíveis.

21.8.4 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

21.8.5 Inexistindo créditos suficientes para compensação, a CONTRATADA será formalmente notificada para recolhimento do valor correspondente no prazo estabelecido pela Administração.

21.8.6 O não recolhimento dos valores devidos poderá ensejar inscrição em dívida ativa, cobrança administrativa, cobrança judicial e demais medidas legalmente cabíveis.

21.8.7 A aplicação das multas não afasta a obrigação de execução do objeto, a correção dos serviços executados irregularmente, a reparação integral dos danos causados nem a responsabilidade civil, administrativa ou criminal da CONTRATADA.

21.8.8 Quando os prejuízos efetivamente causados ao Município excederem o valor da multa aplicada, a Administração poderá promover a cobrança complementar das perdas e danos apuradas em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.8.9 A soma das multas aplicadas durante a execução contratual não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem que a Administração avalie a conveniência da extinção contratual e da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.8.10 Os valores das multas foram fixados considerando a relevância da obra para a infraestrutura educacional do Município, os riscos inerentes à execução de muro de contenção em ambiente escolar, a necessidade de observância rigorosa das normas técnicas e de segurança, bem como o potencial impacto de falhas construtivas sobre a integridade física dos usuários e sobre o patrimônio público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Constituem motivos para extinção, entre outros:

a) descumprimento das cláusulas contratuais;

b) atraso injustificado da obra;

c) paralisação dos serviços sem autorização;

d) perda das condições de habilitação;

e) falência ou dissolução da empresa;

f) interesse público devidamente justificado.

22.3 A extinção contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à Administração.

22.4 A extinção poderá ocorrer de forma unilateral, consensual ou por decisão judicial, conforme previsão legal.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE

23.1 A CONTRATADA declara conhecer e cumprir a legislação aplicável ao combate à corrupção, fraude, improbidade administrativa e conflitos de interesse.

23.2 A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à execução contratual.

23.3 A constatação de prática de fraude, corrupção ou ato lesivo à Administração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

23.4 A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com auditorias, inspeções e fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

24.1 As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

24.2 Os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento das finalidades relacionadas ao objeto deste contrato.

24.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

24.4 A violação das obrigações relacionadas à proteção de dados sujeitará a parte infratora às sanções legais cabíveis.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 A eventual tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de

qualquer obrigação não constituirá renúncia de direito nem alteração contratual.

25.2 A nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas.

25.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, princípios do direito administrativo, normas aplicáveis e orientações dos órgãos de controle.

25.4 O presente contrato vincula as partes, seus sucessores e eventuais substitutos legais.

25.5 Integram este contrato todos os documentos que instruíram o processo licitatório, independentemente de transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução, interpretação ou cumprimento deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26.2 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Faxinal dos Guedes/SC, 16 de março de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Dados: 2026.06.16 11:04:17 -03'00'

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADAUTO BORGES DE MORAIS JUNIOR:01768721408

Assinado digitalmente por ADAUTO BORGES DE MORAIS JUNIOR:01768721408
DN: CN=ADAUTO BORGES DE MORAIS JUNIOR:01768721408, OU=AC SyngularID Multipla, OU=45616309000149, OU=Certificado Digital PF A1, OU=CERTIFICADO DIGITAL, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:17/06/2026 09:13
Versão PDFgear:2.1.16

A B ENGENHARIA LTDA
CNPJ N.º 57.071.529/0001-13
CONTRATADA